

SUMÁRIO

LEI 1/3
DECRETOS 3/8

TERCEIROS

PORTARIAS 9/10

LEI

LEI MUNICIPAL DE Nº 762 DE 06 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DESTINADA AO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições previstas no artigo 55, inciso II da Lei Orgânica de Presidente Dutra, submete à Câmara Municipal de Presidente Dutra o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º. Esta lei tem como objetivo principal a ordenação territorial do Município de Presidente Dutra, estabelecendo a ampliação da Área de Expansão Urbana, a qual será delimitada ou contida conforme disposições estabelecidas na Lei nº 539, de 28 de setembro de 2014.

Parágrafo único: Compreende-se como zona de expansão urbana, nos termos previstos nesta lei, a região de transição entre a área rural e a área urbana, que se caracteriza como uma área que apresenta comprovação de características e potencial para futura urbanização. Isso se deve à sua localização em trechos contíguos ou próximos à área urbana.

Art. 2º. Passa a integrar a Área de Expansão Urbana dando nova forma ao Perímetro Urbano, conforme determinado pela presente lei, as seguintes descrições:

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 9.409.578,30m** e **E 558.026,31m**; ; deste, segue confrontando com ROVODIA BR-135, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°04'42" e 2.501,95 m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 9.411.222,30m** e **E 556.140,31m**; ; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL POVOADO LAGOA DA PEDRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 324°02'36" e 2.082,86 m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 9.412.908,30m** e **E 554.917,31m**; ; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL POVOADO CACAU, com os seguintes azimutes e distâncias: 312°26'27" e 1.314,41 m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 9.413.795,30m** e **E 553.947,31m**; ; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL LAGOINHA, com os seguintes azimutes e distâncias: 250°51'03" e 1.554,13 m até o vértice **P04.1**, de coordenadas **N 9.413.285,50m** e **E 552.479,18m**; ; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 343°39'35" e 1.899,86 m até o vértice **P04.2**, de coordenadas **N 9.415.108,62m** e **E 551.944,67m**; ; deste, segue confrontando com RODOVIA BR-226, com os seguintes azimutes e distâncias: 284°54'02" e 504,31 m até o vértice **P05**, de coordenadas **N 9.415.238,30m** e **E 551.457,31m**; ; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL POVOADO LAGOA DA ONÇA, com os seguintes azimutes e distâncias: 55°01'42" e 2.306,47 m até o vértice **P06**,

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

de coordenadas **N 9.416.560,30m** e **E 553.347,31m**; ; deste, segue confrontando com SEDE FAZENDA SAPUCAIA, POVOADO SAPUCAIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°15'17" e 2.581,30 m até o vértice **P07**, de coordenadas **N 9.418.530,30m** e **E 555.015,31m**; ; deste, segue confrontando com RODOVIA BR-135, POVOADO CENTRO NOVO, com os seguintes azimutes e distâncias: 5°12'29" e 3.040,55 m até o [...], de coordenadas **N 9.419.586,30m** e **E 557.433,31m**; ; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL POVOADO MANDACARU, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°12'04" e 3.870,91 m até o vértice **P11**, de coordenadas **N 9.416.261,30m** e **E 559.415,31m**; ; deste, segue confrontando com RODOVIA BR-226, com os seguintes azimutes e distâncias: 123°27'20" e 3.861,86 m até o vértice **P12**, de coordenadas **N 9.414.132,30m** e **E 562.637,31m**; ; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL POVOADO ALEGRE, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°56'55" e 1.500,33 m até o vértice **P13**, de coordenadas **N 9.412.832,30m** e **E 561.888,31m**; ; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL POVOADO EMPOEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 234°22'03" e 3.305,97 m até o vértice **P14**, de coordenadas **N 9.410.906,30m** e **E 559.201,31m**; ; deste, segue confrontando com RODOVIA BR-135, com os seguintes azimutes e distâncias: 221°30'07" e 1.773,19 m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Parágrafo único. Anexo a esta legislação, estará o Memorial descritivo e Mapa dos novos marcos urbanísticos do Perímetro Urbano.

Art. 3º. As delimitações da Área de Expansão Urbana observam as diretrizes estabelecidas na Lei nº e integram o Perímetro Urbano do Município de Presidente Dutra. Essas delimitações possuem destinações específicas e

características peculiares, visando promover a diversidade de usos e ocupações, bem como estimular a geração de emprego e renda.

Parágrafo único: É de extrema importância destacar que a delimitação da Área de Expansão Urbana, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei nº 539/2014, desempenha um papel fundamental no planejamento territorial de Presidente Dutra. Ao seguir essas diretrizes, o município busca regular o crescimento urbano de forma sustentável, promovendo a ocupação ordenada do território.

Art. 4º. Permanecem inalterados os limites e confrontações estabelecidos legalmente, com exceção das delimitadas e instituídas por esta Lei.

Art. 5º. As alterações ocorridas no Perímetro Urbano por força desta Lei deverão ser inseridas no Mapa e Planta de Delimitação do Município, pelo Órgão Municipal competente, no prazo de 30 (trinta) dias, instruindo-se o procedimento administrativo com o Memorial Descritivo e a Certidão da Matrícula delimitada.

Parágrafo Único: A alteração do Perímetro Urbano deverá ser comunicada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e ao Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC) no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, de forma a assegurar a atualização correta e eficiente dos dados socioeconômicos e cartográficos referentes ao Município. Esta comunicação deverá ser acompanhada dos respectivos Memorial Descritivo e Certidão da Matrícula delimitada.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, EM 06 DE JULHO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário:

Local: Presidente Dutra - Ma

Área: **5.983,6095 ha (59.836.095,053 m²)**

Perímetro: **36.753,59 m**

DESCRIÇÃO

IMÓVEL: Um IMÓVEL com uma área de 59.836.095,053 m², conforme descrição a seguir:

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 9.409.578,30m** e **E 558.026,31m**; ; deste, segue confrontando com ROVODIA BR-135, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°04'42" e 2.501,95 m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 9.411.222,30m** e **E 556.140,31m**; ; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL POVOADO LAGOA DA PEDRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 324°02'36" e 2.082,86 m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 9.412.908,30m** e **E 554.917,31m**; ; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL POVOADO CACAU, com os seguintes azimutes e distâncias: 312°26'27" e 1.314,41 m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 9.413.795,30m** e **E 553.947,31m**; ; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL LAGOINHA, com os seguintes azimutes e distâncias: 250°51'03" e 1.554,13 m até o vértice **P04.1**, de coordenadas **N 9.413.285,50m** e **E 552.479,18m**; ; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 343°39'35" e 1.899,86 m até o vértice **P04.2**, de coordenadas **N 9.415.108,62m** e **E 551.944,67m**; ; deste, segue confrontando com RODOVIA BR-226, com os seguintes azimutes e distâncias: 284°54'02" e 504,31 m até o vértice **P05**, de coordenadas **N 9.415.238,30m** e **E 551.457,31m**; ; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL POVOADO LAGOA DA ONÇA, com os seguintes azimutes e distâncias: 55°01'42" e 2.306,47 m até o vértice **P06**, de coordenadas **N 9.416.560,30m** e **E 553.347,31m**; ; deste, segue confrontando com SEDE FAZENDA SAPUCAIA, POVOADO SAPUCAIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°15'17" e 2.581,30 m até o vértice **P07**, de coordenadas **N 9.418.530,30m** e **E 555.015,31m**; ; deste, segue confrontando com RODOVIA BR-135, POVOADO CENTRO NOVO, com os seguintes azimutes e distâncias: 5°12'29" e 3.040,55 m até o [...], de coordenadas **N 9.419.586,30m** e **E 557.433,31m**; ; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL POVOADO MANDACARU, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°12'04" e 3.870,91 m até o vértice **P11**, de coordenadas **N 9.416.261,30m** e **E 559.415,31m**; ; deste, segue confrontando com RODOVIA BR-226, com os

seguintes azimutes e distâncias: 123°27'20" e 3.861,86 m até o vértice **P12**, de coordenadas **N 9.414.132,30m** e **E 562.637,31m**; ; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL POVOADO ALEGRE, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°56'55" e 1.500,33 m até o vértice **P13**, de coordenadas **N 9.412.832,30m** e **E 561.888,31m**; ; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL POVOADO EMPOEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 234°22'03" e 3.305,97 m até o vértice **P14**, de coordenadas **N 9.410.906,30m** e **E 559.201,31m**; ; deste, segue confrontando com RODOVIA BR-135, com os seguintes azimutes e distâncias: 221°30'07" e 1.773,19 m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

FELLIPE VINICIUS DA CRUZ SOUSA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MA nº 11636926-5

DECRETO

DECRETO Nº. 133 DE 03 DE JULHO 2023.

Regulamenta o disposto na Lei Municipal 437/2013, instituindo o sistema informatizado destinado à validação e transmissão dos arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município de Presidente Dutra/MA.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o sistema informatizado destinado a validar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF de maneira obrigatória às instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e também às demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

Art. 2º A validação e transmissão da DES-IF se dará somente pelo sistema de ISS Bancário eletrônico do Município, determinado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º O Módulo de Apuração Mensal do ISSQN deverá ser lançado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 do mês subsequente ao de competência dos dados declarados, contendo os seguintes dados:

- I. Conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- II. Conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- III. A informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;
- IV. Demonstrativo da movimentação das tarifas;
- V. Demonstrativo dos contratos assinados que gerem incidência de ISSQN;
- VI. Movimentação no número de correntista;
- VII. Recebimentos de Grupos de Pacotes de Serviços.

§ 2º Módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue semestralmente ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês de julho, em relação às competências dos dados declarados no 1º semestre do ano corrente e até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro, em relação às competências dos dados declarados no 2º semestre do ano anterior, contendo:

- I. Os Balancetes Analíticos Mensais;
- II. O Demonstrativo de rateio de resultados internos.

§ 3º Módulo de Informações Comuns aos Municípios deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 do mês de fevereiro do ano subsequente ao ano de competência dos dados declarados, contendo as seguintes informações.

- I. Plano geral de contas comentado – PGCC;
- II. Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- III. Grupos de pacotes de serviços;
- IV. Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

§ 4º Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser lançado anualmente até o dia 10 do mês de julho do ano subsequente ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 5º Após validação, os responsáveis pelas Instituições Financeiras serão cadastrados e receberão login e senha para transmissão online dos arquivos que compõem a DES-IF.

§ 6º A não realização de envio dos arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF nos prazos estipulados nos parágrafos do Art. 2º, deste Decreto, submete o prestador de serviço às multas previstas no art. 373, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 437/2013 de 10 de dezembro de 2013).

Art. 3º A extinção da obrigação tributária se dará após Recibo de Entrega emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, e caberá ao contribuinte a impressão por meio do sistema de ISS Bancário online do Município, conforme endereço eletrônico de validação e transmissão e o posterior armazenamento.

Art. 4º Todos os arquivos que compõem a DES-IF, inclusive o Recibo de Entrega, deverão ser armazenados pelo contribuinte enquanto perdurar o prazo decadencial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 5º O vencimento do recolhimento do ISSQN se dará até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão do documento fiscal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Dutra – MA, 03 de julho de 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

DECRETO

DECRETO Nº. 134 DE 03 DE JULHO 2023.

Regulamenta o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE no Município de Presidente Dutra e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município de Presidente Dutra/MA; e

CONSIDERANDO que o Domicílio Tributário Eletrônico visa modernizar o processo administrativo fiscal, prevendo a possibilidade dos atos e termos processuais serem formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital, proporcionando ao sujeito passivo e aos obrigados à prestação de informações econômico-fiscais, maior celeridade e eficiência aos atos administrativos relativos aos impostos de competência municipal, na forma da legislação;

CONSIDERANDO que a tramitação eletrônica proporciona agilidade e redução no tempo de comunicação, economia processual, segurança contra extravio de correspondência, garantia do sigilo fiscal, redução dos custos da Administração Tributária com impressões de documentos e envio de correspondências pelos Correios;

CONSIDERANDO que, na intimação por meio eletrônico, ficam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório no processo administrativo fiscal relativos ao contribuinte domiciliado eletronicamente, e;

CONSIDERANDO que as comunicações da Secretaria Municipal de Fazenda poderão ser realizadas por meio eletrônico, dispensando-se o envio por via postal ou outro tipo de ciência aos contribuintes ou a obrigados à

prestação de informações econômico-fiscais relativas aos impostos municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE relativo aos tributos de competência do Município de Presidente Dutra, que se destina à comunicação, por meio eletrônico, da Secretaria Municipal de Fazenda com pessoas naturais ou jurídicas, sujeitos passivos do tributo ou obrigados à prestação de informações econômico-fiscais ou tributárias instituídas no Município, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade.

§ 1º O DTE será a caixa postal do contribuinte dentro do Sistema de Arrecadação Municipal.

§ 2º O credenciamento no DTE será realizado automaticamente quando o sujeito passivo ou obrigado à prestação de informações econômico-fiscais ou tributárias for inscrito no Cadastro Imobiliário e no Cadastro Mobiliário de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e devidamente credenciado na Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e.

§ 3º O sujeito passivo prestador de serviços inscrito no Cadastro Mobiliário de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza, não credenciado na NFS-e, fica obrigado a realizar o seu credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Decreto, observadas as formas e condições estabelecidas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 437/2013 de 10 de dezembro de 2013).

§ 4º A não realização da inscrição no DTE dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, submete o prestador de serviço à multa prevista no art. 374, i, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 437/2013 de 10 de dezembro de 2013).

§ 5º A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

endereço eletrônico informado pelo contribuinte quando da sua inscrição no Cadastro Imobiliário e Mobiliário do Município.

§ 6º O novo credenciamento para o uso do DTE obriga o cadastramento de endereço eletrônico válido no Sistema de Arrecadação Municipal, sem prejuízo do cadastro de outras vias de comunicação.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

Domicílio Tributário Eletrônico - DTE: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Fazenda disponível na rede mundial de computadores, na página oficial do Sistema de Arrecadação Municipal;

meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

transmissão eletrônica: envio de mensagens à distância por meio da rede mundial de computadores;

comunicação eletrônica: toda forma de comunicação efetuada via transmissão eletrônica;

assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize assinatura digital baseada em senha web previamente credenciada junto à Secretaria Municipal de Fazenda, ou certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da lei federal específica;

sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;

código de acesso: senha de segurança e de autorização, intransferível, denominada senha web, cuja solicitação e liberação é efetivada por meio de aplicativo específico disponibilizado na rede mundial de computadores, utilizado apenas pelos demais sujeitos passivos não enquadrados nas regras do inciso V deste artigo ou para aqueles enquadrados nas regras do art. 3º, § 4º deste Decreto;

endereço eletrônico: toda forma de identificação individualizada para recebimento e envio de comunicação digital, tal como correio eletrônico (*e-mail*).

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

- I. cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, inclusive os relativos ao cumprimento ou descumprimento das obrigações tributárias;
- II. encaminhar solicitações, notificações e intimações;
- III. expedir avisos em geral;
- IV. cientificar o sujeito passivo quanto a lançamentos de tributos e autos de infração;
- V. cientificar o sujeito passivo quanto à publicação de editais;
- VI. cientificar o sujeito passivo quanto ao início e término de procedimento de fiscalização.

Parágrafo único. A comunicação entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista neste Decreto.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

Art. 4º. Para recebimento da comunicação eletrônica por meio do DTE, o sujeito passivo deverá estar previamente credenciado perante a Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º O credenciamento, obrigatório para todos os contribuintes e responsáveis tributários municipais, deverá ser efetuado por meio da internet, mediante acesso ao endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, no Sistema de Arrecadação Municipal, serviços públicos on-line, na funcionalidade relativa ao Domicílio Tributário Eletrônico, observadas a forma, condições e prazos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º Os sujeitos passivos credenciados para uso do DTE poderão outorgar poderes a terceiros para acesso ao DTE, observada a obrigatoriedade de utilização de assinatura eletrônica.

§ 3º Para as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para o Empresário Individual a que se refere o artigo 966 do Código Civil não enquadrado como Microempreendedor Individual, que não possuam certificado digital, o credenciamento será efetuado por meio de código de acesso no prazo de 30 (tinta) dias, observadas as formas e condições estabelecidas neste Decreto.

§ 4º O Microempreendedor Individual - MEI a que se refere o § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, realizará o seu credenciamento no DTE no prazo de 30 (tinta) dias, nos termos deste Decreto.

Art. 5º. O credenciamento no DTE deverá ser realizado pelo sujeito passivo, quando este promover o registro, sem prejuízo de cadastramento automático ou de ofício junto ao Cadastro Imobiliário ou Mobiliário do Município, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda realizará o credenciamento de ofício das seguintes pessoas que, no prazo estabelecido na forma do caput deste artigo, não se credenciarem no DTE:

- I. as pessoas jurídicas;
- II. os condomínios edifícios residenciais e comerciais;
- III. os delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de registro;
- IV. os advogados e demais procuradores regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos;
- V. o empresário individual a que se refere o artigo 966 do Código Civil não enquadrado como Microempreendedor Individual;
- VI. os microempreendedores individuais nos casos previstos na legislação.

§ 2º Caberá ao sujeito passivo manter atualizadas as informações constantes do seu DTE.

§ 3º Uma vez credenciado, o sujeito passivo inscrito no Cadastro Imobiliário ou Cadastro Mobiliário fica obrigado ao uso do DTE enquanto permanecer ativa a respectiva inscrição municipal.

Art. 6º. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, com tecnologia que preserve a confidencialidade, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas intimações e notificações.

Art. 7º. Realizado o credenciamento nos termos do artigo 4º deste Decreto, as comunicações da Secretaria Municipal de Fazenda ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, na caixa postal do contribuinte no Sistema de Arrecadação Municipal, dispensando-se a sua publicação no Diário

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal ou o envio por via postal.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação se inicia no primeiro dia útil seguinte ao da comunicação.

§ 4º A contagem do prazo somente se iniciará a partir do 1º (primeiro) dia útil após o envio da comunicação.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação tributária.

§ 6º O DTE poderá ser utilizado pelo sujeito passivo para prestar esclarecimentos, apresentar documentos, atender outras notificações, executar atos processuais e cumprir outras obrigações, conforme essas funcionalidades forem sendo implementadas.

§ 7º O acesso às comunicações registradas no DTE é de exclusiva responsabilidade do credenciado.

§ 8º Após 10 (dez) dias úteis de prazo para a visualização da mensagem na caixa postal do contribuinte e não lida a mensagem, o contribuinte será considerado tacitamente ciente e será iniciada a contagem dos demais prazos.

Art. 8º. As comunicações que transitem entre órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 9º. O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste Decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste Decreto têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda suspender os prazos de ciência tácita das mensagens encaminhadas via DTE, nos casos em que ocorram prejuízos evidentes na utilização do seu portal na Internet pelos sujeitos passivos e responsáveis credenciados, em virtude de falhas de sistema.

Parágrafo único. Cessada a suspensão determinada nos termos do caput deste artigo, o prazo voltará a correr pelo tempo que restava antes do advento da causa suspensiva, reiniciando-se a contagem do tempo restante a partir do próximo dia útil a esse evento.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a editar normas complementares para disciplinar o disposto neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Dutra—MA, 03 de julho de 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

PORTARIA

PORTARIA Nº 100/2023

Presidente Dutra (MA) 01 de julho de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 24 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor Sr. ANTONIO CLEUDE VIEIRA SANTOS, para exercer a função de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê Ciência,

Publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no dia 01 do mês de julho do ano de 2023.

RICARDO LUIS LUCENA RODRIGUES
-PRESIDENTE-

PORTARIA

PORTARIA Nº 101/2023

Presidente Dutra (MA) 30 de junho de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 24 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor Sr. ANDRE LUIS MILHOMEM DE PAIVA.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê Ciência,

Publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no dia 30 do mês de junho do ano de 2023.

RICARDO LUIS LUCENA RODRIGUES
-PRESIDENTE-

PORTARIA

PORTARIA Nº 102/2023

Presidente Dutra (MA) 30 de junho de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 24 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor Sr. VINICIUS DE QUEIROZ BEZERRA.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê Ciência,

Publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no dia 30 do mês de junho do ano de 2023.

RICARDO LUIS LUCENA RODRIGUES
-PRESIDENTE-

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

PORTARIA

PORTARIA Nº 103/2023

Presidente Dutra (MA) 01 de julho de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 24 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidor Sr. Sr. ANDRE LUIS MILHOMEM DE PAIVA, portador do CPF: 970.885.013-68, para exercer a função de SUBCOORDENADOR JURÍDICO da Câmara Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê Ciência,

Publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no dia 01 do mês de julho do ano de 2023.

RICARDO LUIS LUCENA RODRIGUES
-PRESIDENTE-

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021